

**Processo n.:** @REP 21/00006279

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 17/2020 - contratação dos serviços de manutenção, sob demanda, do Sistema Integrado de Planejamento de Gestão Fiscal

**Interessado:** José Eduardo Bello Visentin

**Responsáveis:** Paulo Eli e Michele Patricia Roncalio

**Procurador:** Samuel Passos de Mattos

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Fazenda

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 331/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos **Relatórios DLC/COSE/DIV4 ns 8/2021 e 246/2021** para julgar procedente a Representação em análise, que noticiou supostas irregularidades no edital de Pregão Eletrônico n. 17/2020, lançado pela Secretaria de Estado da Fazenda, para a contratação dos serviços de manutenção, sob demanda, do Sistema Integrado de Planejamento de Gestão Fiscal (Sigef) e, em decorrência, **considerar irregulares** os seguintes fatos representados:

1.1. Indevida previsão do prazo de 3 (três) minutos para as licitantes microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) apresentar nova proposta, nos termos do subitem 9.9.3 do Edital, em violação ao §3º do art. 45 da Lei Complementar (federal) n. 123/2006;

1.2. Ausência de previsão para apresentação de atestados de qualificação técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, nos termos dos subitens 10.3.1.4, e 10.4.1.1 do Edital, em violação ao §4º do art. 30 da Lei (federal) n. 8.666/93;

1.3. Exigência de apresentação de Certificação NBR ISO 9001 e Certificação NBR ISO/IEC 27001 para fins de qualificação técnica, nos termos dos subitens 10.3.1.5 e 10.3.1.6, em violação ao art. 30, I, c/c o §1º do art. 3º da Lei (federal) n. 8.666/93, e o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2. Recomendar à **Secretaria de Estado da Fazenda** que, ao lançar novos procedimentos licitatórios, atente aos regramentos legais atinentes à matéria, mais especificamente aos previstos na Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar n. 123/2006 e Constituição Federal.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e seu Procurador constituído, aos Responsáveis, à Secretaria de Estado da Fazenda e ao seu respectivo Controle Interno.

**Ata n.:** 16/2021

**Data da sessão n.:** 12/05/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC